



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA Nº 57 (Aditiva) – CAS (De Vários Deputados)

Ao Projeto de Lei nº 1.719, que dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Distrito Federal e dá outras providências.

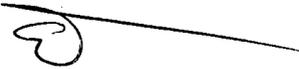
Adite-se o seguinte art. 87, renumerando-se os demais:

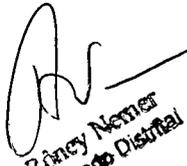
Art. 87. O uso de veículo do Serviço Público pelo Conselho Tutelar deve ser objeto de normatização específica.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva determinar que sejam expedidas normas administrativas para o correto uso do veículo em serviço.

Sala das Sessões, de dezembro de 2013.


Chico Vigilante
Deputado Distrital


Roney Nemer
Deputado Distrital


DEPUTADA ARLETE SAMPAIO